



### **ADENDA AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO**

#### **BENEFICIÁRIO FINAL**

Investimento C01-i02 – Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos

Meta i2.1 – Alargar o número de camas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados na rede geral

Entre:

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, I.P.**, com sede no Parque da Saúde de Lisboa – Edifício 16 – Avenida do Brasil n.º 53, 1700-063 Lisboa, com o número de identificação de pessoa coletiva 508 188 423, neste ato representada por Victor Emanuel Marnoto Herdeiro, Presidente do Conselho Diretivo, portador do cartão de cidadão nº 085478148 ZX9, válido até 24/01/2031, que outorga na qualidade de Beneficiário Intermediário, adiante designado por ACSS, I.P. ou "Primeiro Outorgante"; E,

HOSPITAL DISTRITAL DA FIGUEIRA DA FOZ, E.P.E., com sede na Rua do Hospital – Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 361 527, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Ana Raquel Farias Correia dos Santos Andrade, portadora do cartão de cidadão n.º 12126389 4 ZXO, válido até 21/03/2029, emitido pelo competente serviço da República Portuguesa, que outorga na qualidade de Beneficiário Final, adiante designado por HDFF, E.P. E. ou "Segundo Outorgante";

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

## Considerando que:

- I. A 02 de fevereiro de 2023, foi assinado entre as partes o contrato de financiamento cujo objeto é a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar projetos a realizar pelo Segundo Outorgante, para assegurar a execução da meta i2.01 "Alargar o número de camas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados na rede geral, enquadrada no Investimento C01-i02 Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos.
- II. O contrato de financiamento foi assinado, a 08 de novembro de 2022, na sequência da publicação da Orientação Técnica n.º 1/C01-i02/2022, publicada a 13 de setembro de 2022 pela ACSS, I.P., na qualidade de Beneficiário Intermediário;
- III. Foi realizada uma revisão de preços, por forma a atualizar e clarificar os limites máximos de financiamento no âmbito do Investimento na RNCCI e RNCP, previstos no PRR. Esta necessidade decorreu da atual situação excecional nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias migratórias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia e dos efeitos resultantes da guerra na Ucrânia, que resultou em aumentos abruptos





dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção. Pelo que foi reconhecida a necessidade de atualizar e clarificar os limites máximos de financiamento a atribuir no âmbito dos procedimentos de apreciação e seleção de candidaturas das entidades a apoiar no âmbito da operacionalização dos investimentos na RNCCI e RNCP, previstos no PRR.

IV. Neste sentido, procedeu-se à 3.ª republicação da Orientação Técnica n.º 1/C01-i02/2022, a 20 de julho de 2023, de forma a atualizar e clarificar os limites máximos de financiamento.

Nestes termos, entre os outorgantes atrás identificados é celebrado, livremente e de boa-fé, a presente adenda ao referido contrato de financiamento, que se rege nos seguintes termos e com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

## (Objeto do contrato)

- 1. O presente contrato tem por objeto a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar um projeto a realizar pelo Segundo Outorgante, para assegurar a execução do investimento da meta i2.1, designada por "Alargar o número de camas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados na rede geral", enquadrada no Investimento RE-C01-i02 Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e Rede Nacional de Cuidados Paliativos da Componente 1 do Plano de Recuperação e Resiliência (doravante PRR), prevista na Orientação Técnica n.º 1/C01-i02/2022 (doravante Orientação Técnica), publicada a 8 de setembro de 2022 e republicada a 12 de setembro de 2022, a 14 de março de 2023 e a 20 de julho de 2023, em que o Segundo Outorgante é identificado como Beneficiário Final, entidade responsável pela implementação e execução física e financeira da meta ora contratualizada, em conformidade com o previsto no ponto 4 da Orientação Técnica.
- 2. Pela presente adenda acordam as partes que passa a ser integrante do contrato de financiamento o presente Anexo I Ficha de Investimentos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

#### (Alteração à Cláusula 3.ª)

A Cláusula 3.ª do Contrato de Financiamento passa a ter a seguinte redação:

## CLÁUSULA 3.ª

#### (CUSTO TOTAL DO INVESTIMENTO E O SEU FINANCIAMENTO)

- O apoio financeiro concedido ao Segundo Outorgante nos termos do presente contrato de financiamento para a concretização e operacionalização das diversas metas descritas na Orientação Técnica, corresponde a um montante global de 840.000,00 € (oitocentos e quarenta mil euros).
- 2. (...).
- 3. (...).





#### CLÁUSULA TERCEIRA

#### (Alteração à Clausula 6.ª)

A Cláusula 6.ª do Contrato de Financiamento passa a ter a seguinte redação:

#### CLÁUSULA 6.ª

#### (PAGAMENTOS AO SEGUNDO OUTORGANTE)

- Os pagamentos ao Segundo Outorgante são efetuados pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica.
- 2. O pagamento dos apoios financeiros ao Segundo Outorgante será efetuado por transferência para a conta bancária com o IBAN PT50 0781 0112 0112 0014 6678 3, por ele titulada e destinada exclusivamente à realização de operações bancárias relativas ao financiamento no âmbito do PRR.
- 3. Primeiro Outorgante assegurará a execução da ordem de pagamento, a título de reembolso, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido de reembolso, nos termos aprovados na Orientação Técnica pelo Primeiro Outorgante.
- 4. 4. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução da meta financiada pelo presente contrato devem ser efetuados através de conta bancária do Beneficiário Final, indicada no n.º 2 da presente cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### (Alteração à Clausula 4.ª)

A Cláusula 4.ª do Contrato de Financiamento passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 4.ª

#### (PRAZO DE EXECUÇÃO)

A meta ora contratualizada deve ser concluída até 31 de dezembro de 2025, obrigando-se o Segundo Outorgante ao seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### (Alteração à Clausula 7.ª)

A Cláusula 7.º do Contrato de Financiamento passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 7.ª

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

- 1. (...)
- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- (...)
- I) Respeitar os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da igualdade de oportunidades, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como, os princípios da publicidade e da





transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a, entre outros aspetos, prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses;

(...)

- r) Assegurar o cumprimento dos requisitos relativos à "economia circular", incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos, conforme Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro.
- s) Denunciar ações que já tenham obtido financiamento por outro qualquer tipo de apoio, devendo ser garantida inexistência de sobreposição de financiamentos comunitários e assegurada a devida pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros financiamentos.

### **CLÁUSULA QUINTA**

## (Declarações e Obrigações)

Os ora outorgantes acordam, igualmente, e reiteram a aceitação dos direitos e obrigações emergentes do contrato de financiamento e respetiva ficha de investimento a que a presente adenda se reporta, mantendo-se inteiramente válidas todas as cláusulas desse contrato de financiamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

(Consentimento)

As partes outorgantes declaram estar de acordo com o teor da presente adenda.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

(Eficácia)

As Partes conferem à presente adenda eficácia imediata.

**Primeiro Outorgante** 

**Segundo Outorgante** 



Final



#### Anexo I - Ficha de Investimento

**Meta i2.1** - Alargar o número de camas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados na rede geral

## 1. Tipologia de Beneficiário

Código da Componente CO1

Código do Investimento C01-i02

Código das metas i2.01

## 2. Identificação Entidade - Beneficiário

×

NIPC: 506361527 N.º SIOE: 145160000 Sigla: HDFF

## Ministério

Sigla: MS Designação: Ministério da Saúde

Nome ou Designação Social: Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

Morada (Sede Social): Rua do Hospital - Gala

Freguesia: S. Pedro Código-Postal: 3094-001

Concelho: Figueira da Foz Distrito: Coimbra

Localização: 40.12987, -8.86070

## Informação geral:

Âmbito: Administração Indireta/ sob forma pública

**Âmbito Territorial:** Concelho da Figueira da Foz e, parcialmente, os concelhos de Montemor-o-Velho, Soure, Cantanhede, Mira e Pombal, sem prejuízo do disposto das regras e condições estabelecidas para

o Serviço Nacional de Saúde

Tipo de entidade: Entidade Pública Empresarial

Tipo de autonomia: Autonomia Administrativa, Financeira e Patrimonial

**CAE:** 86100

### **Contactos:**

Telefone: 233402051

E-mail: hdff@hdfigueira.min-saude.pt

Detentores do capital: Estado Português

Capital Estatutário: 29.100.000€ (Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto).

Regime de Pessoal:

Total de nº de trabalhadores: 707

Data: 31/08/2022





#### 3. Descrição da submedida

3.1. Repartição anual da dotação do Investimento do PRR alocada às metas **i2.1** - "Alargar o número de camas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados na rede geral",

2022	2023	2024	2025	Total
0,00€	30.230,55€	600.000,00€	209.769,45€	840.000,00

#### 3.2. Cronograma de realização do Investimento associada à operação

Código	N.º	Descrição	Inicio período	Fim período
52	20 camas em unidade de convalescença	Alargar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados na rede geral	2022-Т3	2025-T4

## 3.3. Descrição das operações aprovadas

Descrição	Custo sem IVA	Custo com IVA	Metodologia utilizada	Fonte
Alargar o número de camas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados na Rede Geral	840.000,00 €	1.033.200,00 €	Estimativa	Histórico de Aquisições ARS

## 3.4. Procedimentos de contratação pública

O Beneficiário Final, na qualidade de entidade responsável pela implementação e execução física e financeira do projeto, comunica ao Beneficiário Intermediário, no prazo máximo de 10 dias úteis após a decisão de contratar a aquisição dos respetivos equipamentos aprovados no ponto 3.3. do presente anexo:

## Página 12 de 14

- 1. A designação do procedimento concursal;
- 2. Se aplicável, plurianualidade da despesa;
- 3. Se aplicável, prazo de execução do contrato (meses);
- 4. O escalonamento de despesa/encargo.

### 4. Natureza, taxa e montante de financiamento do PRR

A taxa de financiamento do Investimento é 100% do valor global elegível, até ao limite máximo de 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil euros).





Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o IVA aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.
Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável.

# Âmbito do qual obteve o apoio e demonstração do cumprimento das condições de acesso, de elegibilidade e critérios de seleção da operação

O Investimento RE-C01-i02 visa reforçar os serviços do Serviço Nacional de Saúde, de modo a dar cumprimento ao princípio da equidade e da igualdade de acesso a serviços de qualidade na área da saúde. O investimento contribui para o reforçar a RNCCI, e consequentemente, diminuir as assimetrias regionais. O HDFF, E.P.E., nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 52/2022, de 4 de agosto, que aprova o Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, é uma unidade de saúde do Serviço Nacional de Saúde, que integra o sector empresarial do Estado. No desenvolvimento da sua missão e atribuições, este estabelecimento de saúde rege-se por diversos princípios, designadamente, de funcionamento em rede e promoção da articulação funcional da prestação de cuidados de saúde hospitalares com a prestação de cuidados de saúde primários, de cuidados continuados integrados e de cuidados paliativos.

De igual modo, o HDFF, E.P.E. constitui-se como entidade promotora e gestora das unidades e equipas da Rede, conforme consta no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 101/2006, de 6 de junho, que cria a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.

Neste sentido, e segundo o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/2021, de 15 de agosto, que estabelece as condições necessárias à concretização dos investimentos no PRR para a RNCCI e RNCP, foi realizado o levantamento de necessidades regionais de reforço da RNCCI, tendo sido consultada a Comissão Nacional de Coordenação da RNCCI, pelo que se apurou que o HDFF, E.P.E. irá criar **20 camas** de Unidades de Convalescença da rede geral da RNCCI, conforme o ponto 9 da Orientação Técnica.

## 6. Metas contratualizadas

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
52	Meta	Alargar o número de camas da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados na Rede Geral	<b>20 camas</b> em unidade de convalescença	Alargar a Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados	2025-T4

## 7. Dados sobre os documentos de despesa que comprovam o custo da operação

O Beneficiário Final recolhe todos os documentos e informações que comprovam o custo da operação junto do fornecedor, para efeitos de obrigações de reporte ao Primeiro Outorgante, com as seguintes informações:

i. NIPC/ NIF do fornecedor;





- ii. Montante com e sem IVA;
- iii. Data do documento.